## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2286, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos (PFE) e a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica (CNM).

**Autor: SENADO FEDERAL** 

Relator: Deputado SERGIO VIDIGAL

## I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senado Federal, visa autorizar ao Poder Executivo a criação do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE e da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base – CNM, nas escolas públicas da educação básica do Distrito Federal (DF), dos Estados e dos Municípios, a teor dos arts. 1º e 3º, respectivamente.

O art. 2º estabelece que o PFE será implantado por cidades, sob a coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação do Ministério da Educação, com a colaboração dos entes federativos onde se situam as cidades escolhidas.

O art. 4º prevê a criação do Plano de Cargos e Salários da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base, que terá como base o Plano de Carreira do Ensino Básico já adotado pelo Colégio Pedro II, do Estado do Rio de Janeiro.

O art. 5º determina que a exclusividade para o ingresso na carreira dar-se-á por concurso público, e o art. 6º estatui a oferta anual do Programa de Educação Integral a um mínimo de 3 milhões de alunos por ano.

O art. 7º prevê que os detalhes da execução da lei para cada cidade escolhida serão definidos por Protocolos Especiais de Federalização da Educação de Base assinados entre o MEC, o DF os Estados e os Municípios.

Finalmente, o art. 8º estabelece a administração descentralizada, sob a coordenação dos prefeitos e governadores, das escolas participantes do programa.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A tramitação é em regime de prioridade.

Nesta Comissão de Educação não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa ora apreciada propõe autorizar ao Poder Executivo Federal, conforme a justificação e também seu art. 7º, a uma federalização gradual da Educação Básica, especialmente do ensino fundamental, a partir da escolha, a cada ano, de conjuntos de cidades que receberão o apoio de Programa Federal específico, o qual fornecerá professores federais com piso salarial e concurso específico e exigirá, como contrapartida, que as cidades escolhidas, independentemente destas serem estaduais ou municipais, ofereçam horário integral em suas escolas e meios para a modernização dos equipamentos pedagógicos e das edificações com qualidade para a implantação de um ambiente que facilite a educação de suas crianças e adultos.

Em sua justificação para o projeto, o autor lembra que, nos últimos anos, espalhou-se no Brasil a consciência da necessidade de o País sair do atraso educacional que nos caracteriza. Há uma convicção que nossa educação precisa mudar. A discussão agora, segundo o autor, se dá em

dois pontos: mudar paulatinamente ao ritmo das últimas décadas ou, conforme o que ele acredita ser o ideal, dar um salto de qualidade.

O autor assinala que o avanço lento na universalização e na qualidade não é suficiente para atender nem às exigências educacionais para o Brasil participar do mundo atual, nem às necessidades para compensar as desigualdades educacionais dentro da sociedade brasileira. Considera que a única forma de dar o salto de qualidade é por meio da criação do Plano Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e da Carreira Nacional do Magistério, conduzidos nacionalmente pelo Governo Federal.

A carreira nacional do magistério permitiria o salto necessário nas exigências de formação, na qualificação e na remuneração do professor. Com salário elevado e concurso federal a qualificação receberia necessariamente um salto do que é prova a qualificação dos professores do Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro. O Plano Federal de Educação de Qualidade para Todos serviria para aportar os recursos e as metas necessárias para implantar o horário integral e a qualidade nas edificações e nos equipamentos de nossas escolas.

O autor reconhece que o salto de qualidade não é possível de repente em todo o Brasil – 48 milhões de alunos matriculados, 2,6 milhões de professores, 180 mil escolas. Seria impossível executar esses dois programas, Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério, de imediato para toda a rede, por isto propõe que sejam implantados gradualmente, com incremento ano a ano de no mínimo 3 milhões de alunos, por conjunto de cidades e de preferência no Ensino Fundamental, de acordo com critérios a ser estabelecidos pelo MEC. De tal forma, em torno de 16 anos teríamos a completa efetivação do programa.

Sem dúvida a proposta é extremamente meritória e toca nas partes sensíveis que limitam gravemente o alcance da educação escolar brasileira: a desvalorização dos professores e a excessiva fragmentação e desigualdade educacional no país.

A União não pode mais ter papel apenas coadjuvante em relação à nossa educação básica. O regime de colaboração que hoje temos é extremamente dependente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, o Fundeb, que é o fundo formado, em cada um dos estados

e do Distrito Federal, por recursos provenientes dos seus impostos e transferências e dos respectivos municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. E tal fundo tem participação muito acanhada da União. Ela é responsável apenas pela complementação de 10% do valor total, o que não corresponde à sua imensamente superior capacidade arrecadatória em relação a Estados e Municípios.

Portanto, diante do enorme desafio para nossa educação básica, é fundamental que a participação da União se intensifique, e a criação do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério é sem dúvida um passo importante nesta direção.

Importante ressaltar que a proposta se coaduna com diversas metas do PNE, das quais podemos destacar:

"Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE."

"Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica."

"Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE."

"Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio".

Sabemos que o magistério da educação básica envolve cerca de 2,1 milhões de funções docentes ocupadas por profissionais do ensino, dos quais 99% com vínculo com os serviços públicos estaduais, distrital ou municipais. Além dos profissionais concursados, ocupantes de cargos efetivos nas respectivas carreiras do serviço público, as redes de ensino, para

suprir as necessidades de suas atividades pedagógicas, mantêm um expressivo contingente de profissionais com contratos temporários, em proporção equivalente a mais de 25% do total do corpo efetivo.

Tomando a título de exemplo somente as redes de educação básica mantidas pelos estados e pelo Distrito Federal, observa-se que seus gastos com pessoal e encargos correspondem, em média, a 70% das dotações das respectivas Secretarias de Educação, de acordo com o previsto nas respectivas leis orçamentárias para 2014.

Portanto, as despesas com pessoal apresentam peso expressivo no financiamento da Educação Básica, sendo então o incremento da participação da União, ano a ano, de acordo com o proposto pelo PL em tela, algo extremamente coerente.

Além disto, como todos sabemos, diversos municípios atualmente já não conseguem atender ao piso salarial do magistério exigido por importante lei aprovada por esta casa, portanto, mais inviável ainda parece ser que estes consigam, por exemplo, valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, conforme exige, como vimos, a meta 7 do PNE para até o final do sexto ano de sua vigência.

Salientemos ainda que o projeto em tela apenas **autoriza** o Poder Executivo a criar o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos (PFE) e a Carreira Nacional do Magistério da Educação Básica (CNM), ou seja, ele não impõe obrigações a um outro poder, mas apenas contribui imensamente para a discussão e para a cobrança do que já é exigido pelo PNE, apontando caminho extremamente interessante e possível para o salto de qualidade de nossa educação básica.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL  $\rm n^{o}$  2.286, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SERGIO VIDIGAL Relator